

**A REJEIÇÃO DO INSTRUMENTALISMO ANIMAL:
UMA DISCUSSÃO A PARTIR DA *ABORDAGEM
ABOLICIONISTA* DE GARY L. FRANCIONE
E DO *PROTECIONISMO ANIMAL* DE ROBERT GARNER**

*Gabriel Garmendia da Trindade**

*Waleska Mendes Cardoso***

*Lauren de Lacerda Nunes****

Resumo: Este trabalho versa sobre duas das mais importantes propostas contemporâneas ético-deontológicas relativas ao estatuto moral e legal atribuído aos animais não-humanos: o abolicionismo e o protecionismo. O escopo primeiro desta pesquisa é analisar e detalhar respectivamente o *Protecionismo Animal*, formulado e sustentado pelo cientista social Robert Garner, e a *Abordagem Abolicionista dos Direitos dos Animais*, elaborada e defendida e pelo *scholar* de Direito norte-americano Gary L. Francione. Em segundo lugar, almeja-se iniciar um exame crítico-confrontativo das perspectivas ético-jurídicas supracitadas, tendo por base a sua relevância e efetividade teórico-prática quanto à rejeição do vigente instrumentalismo animal.

Palavras-chave: Gary L. Francione, Robert Garner, abordagem abolicionista, protecionismo animal.

Apresentação

Gary Lawrence Francione é um *scholar* de Direito norte-americano, professor em *Rutgers, The State University of New Jersey*, pela qual possui os títulos de *Distinguished Professor de Direito* e *Nicholas deB. Katzenbach Scholar de Direito*. Sua

* Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia – PPGF da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-RS). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: garmendia_gabriel@hotmail.com

** Mestranda do Programa de Pós-graduação em Filosofia – PPGF da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-RS). E-mail: waleska.cardoso@gmail.com

*** Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia – PPGF da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-RS). Professora assistente na área de *humanidades* da Universidade Federal do Pampa (Unipampa-RS), campus São Borja. E-mail: laurenlacerdanunes@gmail.com

análise jurídico-filosófica acerca da condição de propriedade dos animais não-humanos, bem como suas críticas contundentes a Peter Singer, Tom Regan e outros pensadores contemporâneos tornaram-no reconhecido como um dos maiores expoentes da Ética e do Direito Animal da atualidade. Francione é autor das seguintes obras: *Animals, Property, and the Law* (1995), *Rain Without Thunder: The ideology of the animal rights movement* (1996) e *Introduction to Animal Rights: Your child or the dog?* (2000), e mais recentemente publicou em conjunto com Robert Garner o livro intitulado *The Animal Rights Debate: Abolition or Regulation?* (2010). Além de trabalhar com questões referentes à consideração moral dos interesses dos animais, Francione também escreveu artigos e ensaios sobre direitos autorais, direito de patentes, e Direito e Ciência.

Robert Garner é um cientista político, professor na *University of Leicester*, UK. Atua principalmente em questões relacionadas aos direitos animais, sobretudo acerca da representação dos interesses dos não-humanos no cenário político-institucional tendo por base as nuances e modificações no padrão ético-comportamental humano a partir das reviravoltas culturais da sociedade ocidental. É autor de diversos livros, dos quais destacam-se: *Political Animals: Animal Protection Politics in Britain and the United States* (1998), *Environmental Politics: Britain, Europe and the Global Environment* (2000), *Animals, Politics and Morality* (2004) e *The Political Theory of Animal Rights* (2005). Além disso, Garner tem publicado inúmeros artigos sobre direitos dos animais, Ética e Direito Animal, filosofia política e políticas públicas em geral.

Introdução e objetivos

Seria possível pensar uma realocação significativa dos animais não-humanos dentro da comunidade moral humana tendo em vista o paradigma

antropocêntrico vigente, sobretudo no que tange o reconhecimento e a igual consideração de interesses morais alheios?

O escopo primeiro do presente trabalho é analisar uma possível rejeição completa ou uma regulamentação moderada do instrumentalismo animal. Isso ocorrerá a partir da instauração de um embate em nível ético-jurídico de duas das mais renomadas propostas normativas da atualidade em resguardo dos não-humanos: A *Abordagem Abolicionista dos Direitos dos Animais*, formulada e defendida pelo *scholar* de Direito norte-americano, Gary L. Francione, e o *Protecionismo Animal*, sustentado e fomentado pelo cientista político Robert Garner.

Em suma, esse trabalho caracterizou-se por ser um estudo bibliográfico de cunho filosófico, com vistas à problematização conceitual de questões ético-jurídicas concernentes à situação e ao tratamento dos animais não-humanos segundo as perspectivas assumidas por Francione e Garner. Foram analisadas as obras de perfil moral e legal dos autores supracitados, bem como outros ensaios que abordam direta ou indiretamente a temática proposta por essa pesquisa¹.

I – A Abordagem Abolicionista dos Direitos dos Animais de Gary L. Francione

Primeiramente, é preciso destacar que uma das principais características da *Abordagem Abolicionista*² proposta por Francione é a sua função de expor o fenômeno nomeado de *esquizofrenia moral*. De acordo com o

¹ As traduções presentes no corpo do texto foram feitas livremente pelos autores.

² Em inglês no original: *The Abolitionist Approach to Animal Rights*. A denominação *Abordagem Abolicionista* refere-se à proposta de abolição da exploração dos animais não-humanos pelos seres humanos. A abordagem abolicionista remete às propostas históricas de abolição completa da escravidão humana e não meramente sua regulamentação a partir de tratamentos humanitários. Segundo Francione, a Abordagem Abolicionista dos direitos dos animais "rejeita a regulamentação de atrocidades e clama inequivocamente pela sua abolição". (FRANCIONE, 1996, p. 2).

scholar, tal elemento mostrar-se-ia como sendo a base primordial da grande maioria dos juízos que os seres humanos emitem sobre as preferências morais dos não-humanos. Em outras palavras, embora exista certo reconhecimento por parte dos humanos de que os interesses dos não-humanos possuem algum valor moralmente relevante, tais interesses são ignorados por motivos frívolos. Dessa forma, poder-se-ia dizer que a ideia de *esquizofrenia* relacionada ao tratamento ético outorgado aos não-humanos se apresenta como estando intimamente ligada à noção de *especismo*³ – i.e., uma falha na atitude ou prática no ato de conceder a qualquer ser vivo senciente (humano ou não) igual consideração de interesses e/ou respeito.

Assim, Francione ressalta que apesar de normalmente se admitir que seja errado causar sofrimento desnecessário a animais não-humanos, não é costumeiro indagar se o uso de animais para certas finalidades seria verdadeiramente necessário sob qualquer ótica. Além disso, o *scholar* frisa:

Ainda que acreditemos que devemos preferir humanos a despeito de animais quando os interesses conflitam, a maioria de nós aceita como totalmente incontestável que nossa utilização e tratamento dos animais são guiados por aquilo que podemos chamar de *princípio do tratamento humanitário*, ou a perspectiva de que, pelo fato dos animais poderem sofrer, nós temos a obrigação moral direta para com eles de não lhes infligir sofrimento desnecessário. (FRANCIONE, 2008, p. 32).

Ademais, Francione observa que qualquer tentativa de se estender alguma medida protetiva aos interesses dos não-humanos por parte dos seres

³ A expressão “especismo”, *speciesism* em inglês, foi originalmente cunhada pelo psicólogo e filósofo inglês Richard Ryder em 1970. O autor utilizou esse termo em diferentes edições de um panfleto distribuído nos corredores da universidade de Oxford nos primeiros anos da década de 70. O panfleto em questão tinha o intuito de denunciar o comportamento discriminatório e os hábitos cruéis advindos dos seres humanos para com os membros de espécies distintas. Para uma visão mais aprofundada do conceito de especismo, indica-se o seguinte domínio virtual: << <http://www.richardryder.co.uk/speciesism.html>>>.

humanos geralmente tem em vista algum tipo de vantagem para os últimos. Isso se dá devido ao fato de que os não-humanos são *propriedade* dos seres humanos.

Assim, o que acaba por ocorrer no que diz respeito aos *status* moral, jurídico e econômico dos animais, se refere sempre à sua condição de propriedade humana. Ou seja, atualmente os animais não possuem nenhum valor exceto o instrumental ou extrínseco. Consequentemente, qualquer conflito que possa emergir entre a vontade do proprietário de explorar eficientemente suas posses (os animais), e o interesse dos últimos de, por exemplo, não serem feridos, mostrar-se-á como sendo apenas uma pseudo-disputa. Isso ocorre porque o cenário do embate jurídico já está dado, o qual tende a favorecer especialmente os humanos, haja vista que esses são tidos como portadores de direitos. Ao passo que, por seu turno, os interesses dos animais são desconsiderados na equação, pois não são amparados por nenhuma espécie de reivindicação legal. Acerca disso, Francione pontua:

O interesse humano em considerar animais como propriedade é tão intenso que mesmo quando as pessoas não desejam considerar certos animais como mera “propriedade” e, ao invés disso, almejam concebê-los como sendo membros de sua família (como no caso de cães, gatos ou quaisquer outros companheiros animais), a lei geralmente se recusa a reconhecer esse tipo de relação. Por exemplo, se uma pessoa mata o cão de outra por negligência, a maioria dos tribunais se recusa a reconhecer o *status* do animal como membro da família, e limita ao proprietário a mesma indenização que seria concedida se a propriedade fosse inanimada. (FRANCIONE, 1995, p. 24).

Por conseguinte, fica patente que, para Francione, a principal maneira de se modificar significativamente o atual paradigma dos não-humanos é estendendo a eles o único direito básico que é conferido a todos os seres humanos: o *direito a não ser tratado como propriedade*. O *scholar* argumenta que se

um indivíduo é tido como posse de outrem, isso quer dizer que ele pode ser tratado exclusivamente como um meio para as finalidades alheias. Assim, a *Abordagem Abolicionista* elaborada por Francione reivindica a outorga de somente um único protodireito aos não-humanos, cujo escopo primário é servir como precondição teórica para a posse de interesses moralmente relevantes.

Mais especificamente, segundo Francione, se um dado interesse é resguardado por um direito, isso significa que tal interesse não pode ser menosprezado ou transgredido apenas por redundar em algum tipo de benefício para outras pessoas. Dessa forma, o direito pré-legal básico alvitrado por Francione nada mais é do que um instrumento jurídico-filosófico cujo propósito é salvaguardar as preferências particulares da desconsideração advinda de vontades alheias. Outrossim, se isso não for feito, qualquer esforço visando equilibrar os interesses de membros de espécies distintas mostrar-se-á infrutífero, pois a condição de propriedade engessa a possibilidade de consideração moral.

Em última instância, no que concerne as observações levantadas por Francione, poder-se-ia declarar que a *Abordagem Abolicionista dos Direitos dos Animais* é manifestamente distinta de outras propostas morais formuladas em prol dos não-humanos. Haja vista que um dos intentos basilares do *scholar* é evidenciar que o *uso* de animais é moralmente inaceitável, independentemente de quão “humanitário” seja o *tratamento* fornecido a eles. Assim, ao invés de apenas buscar uma regulamentação da utilização de não-humanos, o projeto jurídico-filosófico mantido por Francione claramente exige a eliminação total da exploração animal. Dessa forma, tal proposta poderia ser vista como uma extensão natural do movimento antiescravagista, pois almeja abolir práticas e costumes imorais tendo por sustentáculo teórico princípios não-discriminatórios.

II – A abordagem protecionista de Robert Garner

Por seu turno, no que é concernente ao *Protecionismo Animal*, necessita-se frisar que Garner comumente argumenta que, por um lado, é preciso se pensar uma proposta filosófica em prol dos animais que esteja diretamente ligada a princípios morais. Por outro lado, Garner pontua que deve-se visualizar a viabilidade política da mesma em termos de sua aplicabilidade. Consequentemente, se comparada com a *Abordagem Abolicionista* mantida por Francione, o projeto protecionista de Garner pode ser visto como consideravelmente cauteloso e/ou moderado, pois está baseado em estratégias de ação incrementalistas. Em outras palavras, na medida em que uma abolição definitiva da utilização de não-humanos para fins humanos seja inviável no presente momento, segundo Garner, faz-se necessário buscar táticas de tratamento e manejo animal alternativas que possam modificar o paradigma vigente. Tudo isso objetivando a eliminação de alguns dos fatores compositivos da exploração animal.

Outrossim, para alcançar uma compreensão adequada da ótica protecionista sugerida por Garner, pontua-se a necessidade de identificar e esclarecer as sutilezas presentes na dicotomia moral/política trabalhada por ele. É preciso observar que, de acordo com Garner, uma tática de persuasão baseada exclusivamente em uma argumentação de caráter puramente ético-filosófico é incapaz de angariar adeptos para dar continuidade à discussão do tratamento reservado aos não-humanos. Pois, a eficácia da abordagem retórica a ser empregada está condicionada ao âmbito do discurso narrativo referente a uma dada cultura e sociedade. Em outras palavras, de acordo com Garner, para se estabelecer um novo padrão ético-comportamental frente aos

interesses animais, há de se considerar a formação da identidade moral dos indivíduos no âmago de uma comunidade em particular.

Tendo isso em vista, Garner observa que embora geralmente o grande público aceite a noção de que os interesses animais têm significatividade moral, isso não quer dizer que uma proposta ética pautada por princípios abolicionistas possa vir a ser acatada com facilidade por parte de uma dada civilização. Ao contrário, para o cientista político, tal abordagem seria recebida, na melhor das hipóteses, com estranheza pela população. Pois, nesse exato instante o uso de animais pode ser explicado a partir de tradições e hábitos profundamente enraizados na sociedade contemporânea. Assim, na opinião de Garner, muito possivelmente qualquer tentativa de propagar esses pensamentos em meio a uma comunidade tenderia a fracassar. Em síntese:

Grande parte do discurso sobre ética animal – o tipo de discurso buscado por Regan, Singer e Francione – não leva em consideração as diferentes formas segundo as quais a identidade moral é criada e moldada pelas narrativas dentro de comunidades específicas. Essa narrativa, argumento, modificou-se nos últimos cinquenta anos ou mais, mas apenas de uma narrativa acerca do uso animal para uma sobre o bem-estar animal. Em outras palavras, muito embora atualmente se reconheça que os interesses dos animais são significativos e devam ser levados em consideração em uma tomada de decisão, ainda assim permanece a questão de que o discurso referente aos direitos dos animais é algo alienígena para a maior parte da opinião pública ocidental. (FRANCIONE & GARNER, 2010, p. 165).

Portanto, com vistas ao reconhecimento de novas abordagens ético-filosóficas, essas devem estar intimamente ligadas aos costumes e realidades políticas vivenciadas em certa cultura. Somente tendo por base essa ténue relação poder-se-ia pleitear uma modificação exponencial do atual paradigma antropocêntrico, o qual fundamenta em diversos sentidos a perspectiva instrumentalista referente aos não-humanos.

Nota-se ainda que, diferentemente de Francione, o qual pleiteia em favor da concessão do *direito a não ser tratado como propriedade* aos não-humanos, Garner defende a outorga do *direito a não sofrer “inaceitavelmente”*. Para o cientista político, a condição de propriedade dos animais não é um empecilho *per se* para o banimento gradativo de certas práticas exploratórias, mas apenas um aspecto de menor relevância na discussão. Haja vista que os animais não possuem um interesse específico em não ser tratados como bens móveis. Acerca dessa assertiva, Garner argumenta que os não-humanos são incapazes de demonstrar um determinado nível de autonomia individual, o qual justificaria a proibição de seu usufruto por parte dos seres humanos. Em outras palavras, na medida em que os animais não possuem um interesse singular em sua continuidade existencial, eles não se importam em ser utilizados para quaisquer finalidades humanas, desde que não sofram demasiadamente no decorrer desses processos. Assim, no que é pertinente à questão do *status* ético-jurídico dos não-humanos, Garner assevera:

Dar primazia a um construto legal é relegar incorretamente o contexto social e político dentro do qual as leis operam. Certamente, o fato de que animais são considerados propriedade dos humanos, é em si mesmo, um reflexo e não a causa do valor relativamente baixo outorgado aos animais. Ao invés de tratarmos do panorama jurídico, deveríamos voltar nossas atenções às percepções públicas da prioridade de concedermos proteção aos animais, à influência dos interesses geralmente econômicos de grupos poderosos na exploração animal, e à importância ideológica atribuída ao individualismo em sistemas políticos liberal-democráticos. (FRANCIONE & GARNER, 2010, p. 131).

Após considerar os fatores anteriormente expostos, Garner resgatará o *princípio do sofrimento desnecessário* para tentar justificar teoricamente as razões pelas quais o *tratamento* e não o *uso* dos animais deveria se tornar o alvo de mobilizações ético-políticas de cunho regulatório. Por conseguinte, os não-

humanos sencientes seriam favorecidos com o *direito a não sofrer “inacessivelmente”*, ou seja, estariam protegidos contra a imposição de sofrimentos ditos *desnecessários* – embora a noção de “necessidade” possa se revelar, em múltiplos cenários e aspectos, evidentemente problemática e discutível. Assim, em última instância, percebe-se que o protecionismo animal sugerido por Garner nada mais é do que uma tentativa de reconfigurar teoricamente aspectos menores da visão instrumentalista relativa aos animais. O que ocorre através do estabelecimento de uma política de caráter incrementalista concernente à criação e manejo institucionalizado em nível corporativo dos não-humanos.

III – Exploração animal: Estratégias e práticas para a sua regulamentação ou abolição.

Haja vista a exposição e problematização das propostas de Francione e Garner, pergunta-se: Quais seriam as melhores estratégias práticas para lidar eficientemente com a questão da exploração animal? E quais deveriam ser os pilares ideológicos do assim chamado *movimento pelos direitos dos animais*? Mais uma vez, no que tange tais perguntas, os autores destoam drasticamente.

Por um lado, Garner sugere que os atuais esforços deveriam estar direcionados à consolidação de uma abordagem protetiva pautada por leis de bem-estar animal. Ou seja, propostas normativas que reivindicam um melhor tratamento aos não-humanos – como é o caso do dito “abate humanitário”. De acordo com a perspectiva mantida pelo cientista político, tal legislação seria capaz de eliminar gradualmente diversos componentes da exploração animal, resultando assim em um significativo aumento da qualidade de vida dos não-humanos. Pois, como Garner pontua em seus escritos, aquilo que é tido como sendo sofrimento “necessário” ou “desnecessário” é paulatinamente alterado

com o aumento da consciência social em nível cultural sobre a relevância e significatividade moral dos interesses animais. Dessa forma, Garner salienta:

Trinta anos atrás, por exemplo, o uso de peles e os testes de cosméticos em animais eram tidos como aceitáveis. Hoje em dia, muitas pessoas no mundo ocidental desaprovam ambas as práticas. [...] De maneira similar, muitos aspectos da criação industrial intensiva – tais como a debicagem em aves poedeiras, baias de confinamento individual para vitelos ou baias de amarras para porcas, e as gaiolas em bateria – eram consideradas moralmente aceitáveis há trinta anos, mas que hoje estão sendo seriamente contestadas na Europa inteira. (FRANCIONE & GARNER, 2010, p. 142).

Consequentemente, na opinião de Garner, uma legislação de bem-estar animal pautada por princípios e aspectos incrementalistas, poderia amenizar visivelmente o sofrimento vivenciado todos os dias pelos não-humanos. Pois, como assegura o cientista político:

Através de reformas, as galinhas terão mais espaço e as baias de vitelo e de geração de suínos serão abandonadas. Além disso, um número maior de fazendas de criação humanitárias de menor tamanho terá um aumento nas vantagens concorrenciais em relação às fazendas de criação industrial intensiva. Por último, a questão do bem-estar animal na pecuária será posto em pauta na agenda política. (FRANCIONE & GARNER, 2010, p. 143).

Por sua vez, Francione assevera que uma proposta centrada na criação de normas de cunho bemestarista não somente é incapaz de prover aos não-humanos a devida consideração de seus interesses mais básicos, mas também torna a exploração mais eficiente. Primeiramente, para o *scholar*, as leis de bem-estar animal não afastam em qualquer sentido os animais de sua atual condição de propriedade, muito pelo contrário, corroboram com tal paradigma. Em segundo lugar, longe de alcançar o seu suposto intento, que

seria extinguir certos aspectos da exploração animal institucionalizada, a legislação bemestarista faz com que o grande público se sinta mais confortável. No sentido de continuar consumindo produtos advindos da imposição maciça de dor, sofrimento e morte em animais, sem que esses supostamente “sofram”. Acerca disso, Francione pontua:

Devido ao fato de que as leis de bem-estar animal não questionam o uso e se propõem apenas em regulamentar o tratamento, elas comumente isentam de maneira explícita as práticas da utilização animal institucionalizada consideradas como “necessárias” ou “humanitárias”. [...] O resultado disso é que o nível de proteção dos interesses dos animais está ligado ao que é exigido para explorá-los de maneira economicamente eficiente. O que permite um padrão de tratamento que, se aplicado a seres humanos, seria concebido como uma forma de tortura. O bem-estar animal proporciona pouquíssima proteção aos interesses dos animais. (FRANCIONE & GARNER, 2010, p. 20)

Por conseguinte, Francione sustenta que o fundamento mor dos atos em prol dos não-humanos, assim como do famigerado *movimento pelos direitos dos animais*, deveria ser a prática do veganismo – i.e., o boicote pessoal do consumo de produtos oriundos da exploração animal. Ou seja, segundo Francione, muito mais do que uma simples dieta ou estilo de vida, a adoção do veganismo representa o comprometimento ético em nível individual com o princípio abolicionista. A ratificação de tal postura é o mínimo de coerência moral exigido daqueles que afirmam e tencionam defender os interesses dos animais. De tal forma que a sua legitimação como sustentáculo de atitudes morais é uma questão de justiça, a qual reflete em si o menor grau de consideração ética devida a outras *pessoas*, sejam humanas ou não. Somente através de tal ação poder-se-ia dar início a uma quebra evidente do atual paradigma instrumentalista dominante, possibilitando assim uma verdadeira defesa da dita causa animal.

Considerações finais

A fim de concluir esse estudo, é necessário retomar alguns pontos. Primeiramente, há de se ressaltar que, no tocante a questão do instrumentalismo animal, as abordagens examinadas se distanciam, sobretudo no que tange o tipo de consideração moral reservada aos não-humanos.

Por um lado Garner afirma que o *tratamento* a ser dispensado aos animais precisa se tornar o centro das atenções e esforços humanos, de forma que práticas e hábitos que resultam em sofrimento desnecessário a eles devam ser abandonados gradualmente. Haja vista as modificações no padrão cultural em relação as atitudes humanas para com os não-humanos. Por outro lado, Francione assevera que, independentemente de quão “humanitário” seja o tratamento dispensado aos não-humanos, é o seu *uso* que se demonstra problemático. Ou seja, enquanto os animais estiverem condicionados ao estado de *propriedade* humana, a noção de *necessidade* permanecerá sob o jugo dos interesses econômicos dos proprietários, os quais arbitrarão livremente sobre as melhores formas de explorar eficientemente suas posses.

A análise apresentada nessa pesquisa é preliminar, e não engloba todos os aspectos das propostas ético-filosóficas supramencionadas. Por conseguinte, outras questões relativas aos tópicos aqui debatidos deveriam ser problematizadas, devido à atual urgência em se repensar o estatuto moral e jurídico outorgado aos animais não-humanos.

Referências bibliográficas

FRANCIONE, G. L. *Animals as persons: Essays on the abolition of animal exploitation*. New York: Columbia University Press, 2008.

_____. *Animals, property, and the law*. Philadelphia: Temple University Press, 1995.

_____. *Rain without thunder: The ideology of animal rights movement*. Philadelphia: Temple University Press, 1996.

FRANCIONE, G. L. & GARNER, R. *The animal rights debate: Abolition or regulation?* New York: Columbia University Press, 2010.